

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 015/2011

SÚMULA - *INSTITUI HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Artigo 1º - Autoriza aos estabelecimentos comerciais no Município de Porecatu, Estado do Paraná, observadas as normas da legislação federal do trabalho, conforme artigo 72 da Lei Municipal nº 1.268, de 25 de setembro de 2007 (Código de Posturas), a funcionarem aos sábados, entre o período das 08h00 até às 18h00.

Parágrafo Único – Esta Lei não se aplica ao horário de funcionamento, aos sábados, das indústrias, padarias, farmácias, drogarias e afins, açougues, mercearia, quitanda, mercados, supermercados e prestadores de serviço, ficando mantidas as disposições até então vigentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover e fortalecer o comércio local, especialmente aqueles que apresentam necessidades de funcionarem aos sábados nos períodos matutino e vespertino, contemplando todas as reivindicações de grande parte da clientela.

É de se considerar que este projeto de lei não obriga ao comerciante abrir seu comércio no sábado nos dois períodos, mas apenas faculta aqueles que necessitam trabalhar no período da tarde, em fazerem isso sem serem penalizados com multas.

Esta proposição tem por objetivo oportunizar ao cidadão porecatuense um melhor atendimento para suas necessidades, especialmente em horários de atendimento diferenciados e mais acessíveis ao público.

**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR**